Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de abril de 2023 - Nº 3165 - Divulgado em 26/04/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão *1*
Intimação para Defesa *1*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Ata da Sessão *7*
2. Atos da 1ª Câmara 11
Intimação para Defesa *11*
Prorrogação de Prazo para Defesa *12*
Extrato de Decisão *12*
Comunicações *18*
3. Atos da 2ª Câmara 19
Intimação para Sessão *19*
Intimação para Defesa *19*
Prorrogação de Prazo para Defesa *19*
Extrato de Decisão *19*
Comunicações *21*
4. Atos da Auditoria 22
Intimação para Envio de Documentação *22*
5. Atos dos Jurisdicionados 22
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *22*
Errata *29*

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05124/19 (Doc. 66181/20)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Apelação)
Exercício: 2018
Intimados: Gutemberg De Lima Davi (Responsável); MAURI BATISTA DA SILVA (Responsável); Meirila Amorim Palmeira(representante da Entidade Palemira, Melo & Advogados Associados (Interessado(a)); PALMEIRA, MELO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Juliana Borba de Melo Lucena (Advogado(a) OAB/PB 21095); Inacio Ramos de Queiroz Neto (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06320/19 (Doc. 24914/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); O & L LOCAÇÃO EIRELI (Interessado(a)); O & L VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Interessado(a)); Otávio Augusto Nóbrega de Carvalho (Interessado(a)); Ursila Mororo Meira de Carvalho (Interessado(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05593/22
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 03818/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: José Hugo Simões (Contador(a)); Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa, no prazo regimental, acerca das conclusões constantes no Relatório da Auditoria.

Processo: 04242/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 3241/3275 dos autos.

Processo: 04296/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos que entender pertinente acerca do apontando pela unidade de instrução em seu relatório inaugural.

Processo: 10879/22
Jurisdicionado: Governo do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2021

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos e/ou adoção de providências acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 22384/19
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Citado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a) OAB/PB 12897).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Observados os ditames regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: 03259/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: 04205/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Observados os ditames regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: 04243/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00105/23
Sessão: 2392 - 05/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10918/13
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Ivaldo Medeiros de Moraes (Ex-Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Rennan Trajano Farias (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda - CNPJ 03.325.436/0001-49 (Interessado(a)); Paulo Roberto Bezerra de Lima (Interessado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10918/13 referente à Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, que trata, nesta oportunidade, de Recurso de Revisão interposto pelo espólio do Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes, em face do Acórdão APL TC 00353/20, que apreciou o Recurso de Apelação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando impedimento o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do relator, em: 1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo espólio do Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Campina Grande, em face da decisão contida no Acórdão APL TC 00353/20, que apreciou o Recurso de Apelação; 2. quanto ao mérito, dar provimento ao referido recurso, tornando insubsistente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00695/17 (Decisão Inicial do julgamento da Prestação de Contas do ex-gestor); 3. julgar Regular com Ressalva a prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes, referente ao exercício financeiro de 2012; 4. recomendar à atual gestão do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Finanças no sentido de observar os ditames legais pertinentes, evitando a repetição das falhas apontadas; 5. determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de abril de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00029/23
Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05482/17 (Doc. 13716/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2016
Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Humberto dos Santos (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Joanilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, sob a responsabilidade do Sr. Humberto dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00109/23
Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05482/17 (Doc. 13716/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2016
Interessados: Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a)); Humberto dos Santos (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Djair Jacinto de Morais (Contador(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896); Joanilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra/PB durante o exercício financeiro de 201 Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-17, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL TC 00005/2021 e no PARECER PPL TC 00003/2021, ambos de 27 de janeiro de 2021, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 11 de fevereiro do mesmo ano, acordam, por maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em conhecer o recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1) desconstituir o Parecer PPL-TC-00003/21, emitindo novo parecer, desta feita, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2016; 2) reformar o Acórdão APL-TC-00005/21, passando a julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Humberto dos Santos, na qualidade de ordenador de despesas e 3) excluir o item que determina a remessa à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de março de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00038/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05564/17 (Doc. 63552/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2016
Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Gerlania de Fatima Pereira Ferreira (Responsável); Severina Ferreira Alves (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Marcos Antonio da Silva Simoes (Interessado(a)); MNS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); Maciana de Azevedo Maia (Interessado(a)); Nanci de Sousa Silva Pessoa (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB, SRA. SEVERINA FERREIRA ALVES, CPF n.º 431.723.854-34, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00141/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05564/17 (Doc. 63552/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2016
Interessados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Gerlania de Fatima Pereira Ferreira (Responsável); Severina Ferreira Alves (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Marcos Antonio da Silva Simoes (Interessado(a)); MNS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); Maciana de Azevedo Maia (Interessado(a)); Nanci de Sousa Silva Pessoa (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Rio Tinto/PB durante o exercício financeiro de 2016, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00297/21 e no PARECER PPL - TC - 00147/21, ambos de 07 de julho de 2021, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) TORNAR INSUBSISTENTE o PARECER PPL - TC - 00147/21 e emitir outro, desta feita FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO da mandatária do Município de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, relativas ao exercício financeiro de 2016. 2) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO da ordenadora de despesas da Comuna de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, concernentes ao ano de 2016, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 3) EXCLUIR a imputação de débito à antiga Prefeita do Município de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, no montante de R$ 350.638,27 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais, e vinte e sete centavos), correspondente a 6.310,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) REDUZIR a multa aplicada a Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, de R$ 10.804,75 (dez mil, oitocentos e quatro reais, e setenta e cinco centavos) para R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade. 5) MANTER o envio de recomendações, bem como a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB. 6) SUPRIMIR o encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 7) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00119/23
Sessão: 2392 - 05/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05739/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)); Flavio Mangueira Belmiro (Ex-Gestor(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)); Radson dos Santos Leite (Advogado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05739/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE APELAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, considerando a devolução de parte da quantia imputada, bem como a comprovação do restante das despesas questionadas (fls.718/721732/740-742/756), pelo seu provimento total quanto à imputação de débito, para desta feita: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal em vista do déficit orçamentário; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal de Conceição, referente ao exercício de 2016. III. APLICAR MULTA de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,56 UFR-PB (noventa e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE 18/93, em razão de despesas sem licitação, ultrapassagem do limite legal da despesa e apresentação a este Tribunal de documentação de despesa fora do prazo legal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e, V. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de abril de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00139/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08964/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Interessados: Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Yanna Maria de Medeiros (Contador(a)); Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853); Romulo Leal Costa (Advogado(a) OAB/PB 16582); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a) OAB/PB 10334).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08964/17, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, por negar-lhe provimento, permanecendo todas as deliberações constantes do Acórdão AC2TC nº 00430/22. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de abril de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00034/23
Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05808/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Interessado(a)); Francisca Iraneide de Medeiros (Interessado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Interessado(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Interessado(a)); Alcimar de Almeida Silva (Interessado(a)); Dacivania Araujo Costa (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); Alexandre Assis Ramos (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Fabio de Mello Guedes (Interessado(a)); Ernesto Rodrigues de Lima Neto (d I T Construcoes E Servicos Ltda) (Interessado(a)); Rossilvan Pablo Brasilino (city Car Locadora de Veiculos Ltda.) (Interessado(a)); Acenilda Sheila Dantas de Souza (jna Construcoes E Comercio Ltda.) (Interessado(a)); Felipe Thomas Lopes Rodrigues (polyefe Construcoes) (Interessado(a)); Francisco das Chagas Alves Santos (Interessado(a)); Rayanna Maria Pires de Oliveira (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)); Nayara Cinthya de Morais Santos (Interessado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Advogado(a) OAB/PB 12384); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289).
Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à maioria, na sessão realizada nesta data, com as modificações formuladas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, após o pedido de vista, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar parte das irregularidades constatadas nos autos, modificando, a fundamentação do Parecer Prévio PPL-TC 00156/22 e do Acórdão APLTC 00402/22; CONSIDERANDO os documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela defesa, os quais possuem o condão de alterar, em parte, o entendimento dos membros; DECIDEM, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de São José do Sabugi PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício de 2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 22 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00116/23
Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05808/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Interessado(a)); Francisca Iraneide de Medeiros (Interessado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Interessado(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Interessado(a)); Alcimar de Almeida Silva (Interessado(a)); Dacivania Araujo Costa (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); Alexandre Assis Ramos (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Fabio de Mello Guedes (Interessado(a)); Ernesto Rodrigues de Lima Neto (d I T Construcoes E Servicos Ltda) (Interessado(a)); Rossilvan Pablo Brasilino (city Car Locadora de Veiculos Ltda.) (Interessado(a)); Acenilda Sheila Dantas de Souza (jna Construcoes E Comercio Ltda.) (Interessado(a)); Felipe Thomas Lopes Rodrigues (polyefe Construcoes) (Interessado(a)); Francisco das Chagas Alves Santos (Interessado(a)); Rayanna Maria Pires de Oliveira (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)); Nayara Cinthya de Morais Santos (Interessado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Advogado(a) OAB/PB 12384); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05808/18, ACORDAM, à maioria, vencidos os votos do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração, proposto pelo Prefeito de São José do Sabugi, senhor João Domiciano Dantas Segundo, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no

mérito, conceda provimento para: 1. Conheça do Recurso de Reconsideração interposto; 2. No mérito, conceda PROVIMENTO PARCIAL para: 2.1 Desconstituir o PARECER PPL-TC 0156/22, para, agora, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José de Sabugi, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. João Domiciano Dantas Segundo; 2.2 Reformar o ACÓRDÃO APL-TC 0402/22, no sentido de: 2.2.1 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas de Gestão, do Sr. João Domiciano Dantas Segundo, na qualidade de ordenador de despesas; 2.2.2 EXCLUIR o item 4 do ACÓRDÃO APL-TC 0402/22 referente à Imputação de Débito; 2.3 MANTER os demais termos ACÓRDÃO APL-TC 0402/22. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remoto. João Pessoa, 22 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00136/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06259/19 (Doc. 86202/22)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Interessados: José Alberto Ferreira (Responsável); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Antônio José Ferreira (Interessado(a)); Jose Silveira Capella (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Mogeiro/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. José Alberto Ferreira, CPF n.º 055.525.004-07, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00302/2022 e no PARECER PPL - TC - 00108/2022, ambos de 10 de agosto de 2022, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00037/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06374/19 (Doc. 100714/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Interessados: Marcos Antonio Alves (Responsável); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP MARTINS CONSTRUÇÕES (Interessado(a)); RODRIGO MAIA ADVOCACIA (Interessado(a)); GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME (Interessado(a)); EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP (Interessado(a)); MAIKON ROBERTO MINERVINO - MEI (Interessado(a)); Ana Carla de Oliveira Leite (Interessado(a)); Kenya Millena Araujo Tavares (Interessado(a)); Breno Lima Cordeiro E Silva, Rep. da Emp. Paraibana Prest. de Serv. Combinados A Convênios Ltda. (Interessado(a)); Luciano dos Santos Martins (Interessado(a)); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Thayana de Brito Araujo (Advogado(a) OAB/PB 24532); Héber Tiburtino Leite (Advogado(a) OAB/PB 13675).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, SR. MARCOS ANTÔNIO ALVES, CPF n.º 034.688.804-21, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00138/23
Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06374/19 (Doc. 100714/21)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2018
Interessados: Marcos Antonio Alves (Responsável); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP MARTINS CONSTRUÇÕES (Interessado(a)); RODRIGO MAIA ADVOCACIA (Interessado(a)); GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME (Interessado(a)); EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP (Interessado(a)); MAIKON ROBERTO MINERVINO - MEI (Interessado(a)); Ana Carla de Oliveira Leite (Interessado(a)); Kenya Millena Araujo Tavares (Interessado(a)); Breno Lima Cordeiro E Silva, Rep. da Emp. Paraibana Prest. de Serv. Combinados A Convênios Ltda. (Interessado(a)); Luciano dos Santos Martins (Interessado(a)); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA - ME (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242); Mariana de Almeida Pinto (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Thayana de Brito Araujo (Advogado(a) OAB/PB 24532); Héber Tiburtino Leite (Advogado(a) OAB/PB 13675).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pelo Prefeito do Município de Salgadinho/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Marcos Antônio Alves, CPF n.º 034.688.804-21, e pela contratada da referida Urbe no período em apreço, Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, CPF n.º 101.777.434-09, em face das decisões desta Corte, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00526/21 e no PARECER PPL - TC - 00210/21, ambos de 27 de outubro de 2021, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de reconsideração do Sr. Marcos Antônio Alves e PROVIMENTO TOTAL ao da Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, para: 1) TORNAR INSUBSISTENTE o PARECER PPL - TC -

00210/21 e emitir outro, desta feita FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do mandatário do Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, CPF n.º 034.688.804-21, relativas ao exercício financeiro de 2018. 2) ALTERAR o julgamento das CONTAS DE GESTÃO do ordenador de despesas da Comuna de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, CPF n.º 034.688.804-21, concernentes ao ano de 2018, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 3) EXCLUIR a imputação solidária de débito ao Prefeito do Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, CPF n.º 034.688.804-21, e à contratada da referida Urbe no ano de 2018, Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, CPF n.º 101.777.434-09, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 87,89 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) REDUZIR a multa aplicada ao Sr. Marcos Antônio Alves, CPF n.º 034.688.804-21, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade. 5) MANTER o envio de recomendações, bem como a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB. 6) SUPRIMIR o encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 7) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00117/23
Sessão: 2392 - 05/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09093/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Thyago Souza Macambira (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Armando Viana Leite (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 09093/20, referente à análise de verificação de cumprimento de determinações constantes no Acórdão APL TC 00473/21 proferida nos autos da Prestação de Contas do Município de CAJAZEIRAS, de responsabilidade do prefeito, Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, relativa ao exercício de 2019, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, a contar da data da publicação da decisão, para comprovar a adoção das providências determinadas no Acórdão, bem assim para encaminhar a este Tribunal toda documentação do concurso realizado para formalização de processo e posterior análise, sob pena de aplicação de multa. 2) Determinar o traslado da presente decisão ao processo de Prestação de Contas da Gestão municipal, referente ao exercício de 2022, bem como ao Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, referente ao exercício de 2023, para apreciação da matéria também naqueles autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 05 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00122/23
Sessão: 2391 - 29/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10172/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Edilamar de Araujo Souto Almeida (Assessor Técnico); Posto Diesel Sao Jose, na Pessoa da Srª. Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes (Interessado(a)); Posto Diesel São José Ltda (Interessado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em REFERENDAR A RESOLUÇÃO PROCESSUAL N° 0052/2023, devendo o processo retornar à Primeira Câmara para dar seguimento às determinações contidas no ato decisório referendado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de março de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00033/23
Sessão: 2391 - 29/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06078/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)); Genival Bento da Silva (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Suenya Rosa de Araújo Souza (Interessado(a)); Willian Santos Basilio (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB, SR. GENIVAL BENTO DA SILVA, CPF n.º 237.937.674-34, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por maioria, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário, também justificado, do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, e do voto desempate do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, sendo condutor da divergência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencidos os votos do relator e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município de Uiraúna/PB para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 29 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00115/23
Sessão: 2391 - 29/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06078/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)); Genival Bento da Silva (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Suenya Rosa de Araújo Souza (Interessado(a)); Willian Santos Basilio (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE CASSERENGUE/PB, SR. GENIVAL BENTO DA SILVA, CPF n.º 237.937.674-34, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário, também justificado, do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva

Santos, em: 1) Por maioria, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Gomes Vieira Filho, e do voto desempate do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, sendo condutor da divergência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencidos os votos do relator e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Por unanimidade, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, CPF n.º 237.937.674-34, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 63,48 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba UFRs/PB. 3) Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 63,48 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba TJ/PB. 4) Por unanimidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a Sra. Suenya Rosa de Araújo Souza, CPF n.º 008.582.394-50, e ao Sr. Willian Santos Basílio, CPF n.º 058.654.014-83, subscritores de denúncias formuladas em face da gestão do Sr. Genival Bento da Silva, para conhecimento. 5) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Casserengue/PB, Sr. Antônio Judivan de Sousa, CPF n.º 739.074.994-68, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN TC 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 29 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00130/23
Sessão: 2390 - 22/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06703/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); José Gilvan Herculano de Almeida (Procurador(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06703/21 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, com vistas ao afastamento do débito imputado de R$ 199.858,62 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), à redução da despesa tida por não licitada de R$ 143.369,71 para R$ 95.226,02, mantendo-se integralmente os demais termos da decisão anteriormente vergastada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Governador João Agripino João Pessoa, 22 de março de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: Aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09095/20 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/04/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-09019/20 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/04/2023, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença, no plenário, dos alunos dos 4ª e 10º períodos, do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba UFPB, das Disciplinas de Direito Municipal, Direito Administrativo, Direito Constitucional e do Programa de Iniciativa Cientifica, capitaneados pelos Professores Carlos Pessoa de Aquino e Marcílio Toscano Franca Filho. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: Mais do que um Voto de Pesar, o que queremos trazer aqui é um tributo ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, falecido na última sexta-feira (14), com 81 anos de muita sabedoria e de muita serenidade. Ele deixa a marca da retidão e o benefício de suas muitas e profícuas ações não apenas a esta Corte de Contas, mas, também, aos meios jurídicos, educacionais, culturais e, enfim, à sociedade paraibana à qual serviu, empenhadamente, por sucessivas décadas. Particularmente, muito me apraz saber da felicidade do Conselheiro Flávio Sátiro quando declarei, em discurso de saudação pela posse do então presidente André Carlo Torres Pontes, no ano de 2017, que ouvira o ministro Carlos Ayres Britto, do STF, em voto proferido em matéria eleitoral, citar trecho de um trabalho de dr. Flávio Sátiro, a respeito do julgamento de contas de prefeitos municipais. De fato, uma das alegrias para todos nós que integramos o Tribunal de Contas foi ter entre os membros um nome da expressão do Conselheiro que ora nos deixa. Era um nome respeitado nacionalmente. Um oráculo para os que acorríamos em busca de suas orientações no campo jurídico ou humanístico. Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, Vossa Excelência falou em nome de todos nós, trançando o perfil do grande Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, nosso mestre eterno, um homem que iluminava esta Corte de Contas. Espero que esta Casa faça uma sessão especial em homenagem ao grande Professor Flávio Sátiro, onde os maiores comentários e maiores elogios poderão ser feitos àquela reta vida de um grande homem. Flávio Sátiro era jurista, sereno, imparcial. Tem uma frase dele publicada no livro Geografia do Corpo, que muito gosto, onde ele diz: O tempo é rio por onde flui o existir. O tempo que ele permaneceu nesta Casa houve, realmente, muita sabedoria. Seus ensinamentos, suas ponderações, seu conhecimento jurídico, sua capacidade de entender o mundo e o seu existir. O existir que alguns filósofos dizem que a existência precede a essência, como Jean Paul Sartre ou o próprio Soren Kierkegaard, que existencialistas que corroboram dessa frase profética do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Me associo à homenagem e aguardo a sessão especial. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, endosso as palavras de Vossa Excelência e todos nós, aqui, de alguma forma ou de outra, tivemos algum contato com o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Em momentos especiais, tive contato com Sua Excelência, como jurisdicionado deste Tribunal, quando tive processo por ele relatados, ocasião em que sempre me recebeu com a lhaneza e a delicadeza de sempre. Depois, ao ingressar neste Tribunal, quando recorria à Sua Excelência, costumeiramente, para aprender e receber orientações nos processos e entendimentos mais complicados. Dr. Flávio deixa uma história de servidor público, com a essência da palavra, não só na sua atuação no Tribunal de Contas, como na sua atuação como Procurador e, também, como um agitador

cultural. Ao se aposentar deste Tribunal, se apegou com a criação e publicação da revista Genius que, para quem lê e recebe, são os textos mais bem produzidos sobre a história da Paraíba, nos últimos tempos. Aguardarei a realização da sessão especial, onde farei uma homenagem mais condizente com a sua estatura. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, quero me associar às homenagens que são dirigidas ao querido amigo Flávio Sátiro Fernandes, que dignificou todos os cargos públicos que ocupou ao longo de sua trajetória, com especial ênfase de Conselheiro deste Tribunal de Contas. Vossa Excelência fez referência à citação do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em face de artigos, de trabalhos e de textos publicados pelo Professor Constitucionalista e Administrativista, Flávio Sátiro Fernandes, que, de fato, era uma referência. Quando presidi a ATRICON, não foram poucas as vezes que, participando de eventos, alguma autoridade fazia referências positivas ao Dr. Flávio Sátiro, em função da sua vasta contribuição ao mundo acadêmico e ao meio jurídico. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência o seguinte: O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes era o editor e responsável pela revista Genius, conforme registrou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e a minha sugestão era a de que este Tribunal providenciasse a digitalização de todas as edições daquela revista e inserindo-as na rede mundial de computadores, para que todos pudessem ter acesso ao seu conteúdo. Como bem registrou o Conselheiro Fernando Catão, são textos muito bem elaborados, com colaboradores de escol, que retrata, sobretudo, a história administrativa, política do nosso Estado. Seria uma boa iniciativa do TCE/PB providenciar a digitalização da revista Genius, disponibilizando todos os exemplares, em versão digital, para a sociedade paraibana e o mundo inteiro. Era a sugestão que gosta de apresentar à Vossa Excelência. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, hoje é um dia de muita emoção para todos nós, um início de sessão muito difícil, pela emoção. Coincidentemente, estamos recebendo, aqui, a visita dos alunos da Universidade Federal da Paraíba, onde Dr. Flávio Sátiro Fernandes ministrou aulas por muitos e muitos anos. Ele, inclusive, inaugurou a cadeira de Direito Municipal, na UFPB. Isto é simbólico e diria que é o destino. As pessoas são colocadas no momento certo e no lugar certo. Os alunos da Universidade Federal da Paraíba estão, aqui, para homenagear o seu estimado e querido Professor Flávio Sátiro Fernandes. Para não ser tomado pela emoção, vou apresentar para os alunos presentes, uma das músicas que ele compôs, para dar um exemplo de que o Professor Flávio Sátiro Fernandes não se limitava, apenas, às letras e ao estudo jurídico. Ele era um compositor de escol. Vou apresentar um trecho de uma música que pesquisei na Internet, que foi gravada pelo Coral dos Servidores do nosso Tribunal de Contas, intitulada Eu sou Paraíba, de autoria do Conselheiro Flávio Sátiro. Aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência que em toda solenidade em que o nosso Coral se apresentar, que inclua, em definitivo, a música do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em seu repertório, para que possamos, cada vez mais, manter viva a imagem e o talento desse grande homem paraibano que, já naquela época, se orgulhava de ser Paraíba, de ser paraibano. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, como disse o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a emoção toma conta de nós, neste instante. Tive a grata satisfação de compartilhar com o Dr. Flávio Sátiro Fernandes, desde 1989. Quando ingressei neste Tribunal, minha Portaria de Nomeação como Técnico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi assinado por Dr. Flávio Sátiro Fernandes. Tive mais honra e gratidão de ter compartilhado com Sua Excelência em seu Gabinete, onde fui seu Assessor Técnico, onde pude desfrutar do beber da fonte da sabedoria daquele jurista e constitucionalista respeitado nacionalmente. Vossa Excelência registrou que o Conselheiro Flávio Sátiro havia sido mencionado pelo então Ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal. Recentemente, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em curso ministrado em nosso Estado, citou obras do Professor Flávio Sátiro Fernandes. Ele foi sempre respeitado, nacionalmente. Dentro deste Tribunal, as obras e os feitos de Dr. Flávio estão presentes em todos nós. Quero me acosta às homenagens, aguardando a sessão especial que será, efetivamente, realizada. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, acho que todos os que me antecederam já falaram da importância do nosso querido e estimado Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Conheço Sua Excelência desde 1987 e sempre que tive alguma dificuldade ou problema referente às matérias atinentes nesta Corte, recorria ao Dr. Flávio Sátiro Fernandes, que me salvou várias vezes, demonstrando a melhor maneira de me conduzir. Para conhecimento de todos, o Dr. Flávio Sátiro foi membro da Academia Paraibana de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, Instituto Histórico de Patos, Instituto Histórico de Campina Grande, Academia de Letras de Teófilo Otoni e Academia Paraibana de Letras Jurídicas. Sua Excelência apesar que ter se aposentado, vai fazer muita falta para todos nós que integramos o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, tenho uma estima enorme pelo digno Conselheiro desta Corte de Contas, Dr. Flávio Sátiro Fernandes. Como disse o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ao adentrar neste Tribunal, tinha duas graduações: era formado em Economia e era formado em Contabilidade, mas não tinha o curso de Direito. Depois, já como Conselheiro Substituto, resolvi fazer vestibular e fazer o curso de Direito. Ingressei da Faculdade e me interessei pelo estudo do Direito. Formamos um grupo na Universidade Federal da Paraíba. Dr. Flávio se destacou por suas obras, um exímio escritor que enveredou por esse lado artístico, como destacou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, uma pessoa que merece o maior respeito. Essa homenagem proposta pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de uma Sessão Solene acho que deve ser feita, para que se apresente as obras do Conselheiro Flávio Sátiro, bem como, as suas mais variadas atividades, como autor de diversas músicas. Mas gostaria de destacar o Dr. Flávio Sátiro como um jurista. Também tive a oportunidade de ter contato com o ex-Ministro do STF, Dr. Carlos Ayres Britto, e lembro-me que Sua Excelência em voto divergente, quando era Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, em processo originário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Município de Catingueira, no qual fui Relator e que fazia aquela distinção entre contas de governo e contas de gestão, quando o Prefeito era mandatário e quando o Prefeito era ordenador de despesas. Sua Excelência, em muito, citava as obras do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Os conceitos jurídicos que se iniciaram com o Dr. Flávio são adotados, plenamente, no dia a dia deste Tribunal de Contas. Dr. Flávio foi uma pessoa que se destacou por sua honradez e pelos seus ensinamentos que, a todos, fez aflorar. Em seguida, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, gostaria de saudar os alunos da UFPB, capitaneados pelos Professores Carlos Pessoa de Aquino e Marcílio Toscano Franca Filho, que, como o Conselheiro André Carlo Torres Pontes muito bem ressaltou, são grandes juristas e Professores da disciplina de Direito Municipal, que foi instituída pelo Professor Flávio Sátiro Fernandes. Isto é uma peculiaridade muito própria e mostra a força do Professor Flávio Sátiro, porque na maioria das universidades não temos uma disciplina específica de Direito Municipal. A idéia do Professor Flávio Sátiro era, exatamente, implementar no mundo jurídico, na universidade, uma visão pragmática que juntasse várias áreas jurídicas do Direito (Administrativo, Constitucional), com a prática do Direito Municipal, que fazemos nesta Corte de Contas. Para não dedicar mais tempo ressaltando a grandiosidade do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- tendo em vista que todos já ressaltaram bastante -- gostaria de pontuar, apenas, que o Dr. Flávio Sátiro Fernandes, para orgulho dos membros do Ministério Público, foi Procurador do Parquet de Contas junto a esta Corte de Contas, engrandecendo tanto o seu currículo quanto a nossa instituição. É motivo de muito orgulho para nós Procuradores termos tido o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes como colega. Gostaria de externar, em nome de todo o Ministério Público de Contas, não só o pesar, mas o orgulho de tê-lo como parte da nossa história. No seguimento, o Advogado Carlos Pessoa de Aquino fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, exalto a sua felicíssima inspiração em propor essa Moção de Pesar, pelo infausto acontecimento com o eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Quero me associar às homenagens dirigidas ao meu confrade, meu colega e meu amigo, membro da Academia Paraibana de Letras Jurídicas, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bem como, em meu nome pessoal. Tivemos, recentemente, o dia de Monteiro Lobato, da literatura infantil, e isto me lembrou uma frase que diz: O país é feito de homens e livros. Esta Corte é assim, eclética, multifacetada e feita de homens que pensam e raciocinam, que refletem acerca do ontem, do hoje e do amanhã. O eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes inseriu seu nome, perpetuamente, nos anais desta Corte de Contas, através do seu legado para os pósteros acadêmicos, o que para nós é motivo de gáudio e de muita satisfação, podermos estar, aqui, com a turma de alunos da UFPB, inclusive com a representação do Diretório

Acadêmico Tarcísio Burity (DATAB). Este é um instante que se perpetua, um instante que se faz uma homenagem ad perpétua, em memória, para sempre na memória ao nosso queridíssimo e saudoso Professor Flávio Sátiro Fernandes. Agradeço à Vossa Excelência por nos oportunizar o privilégio de, aqui, estarmos mais uma vez, para nos abeberamos da fonte do saber de Vossas Excelências, trazendo o Corpo Discente da nossa gloriosa Universidade Federal da Paraíba. Com relação à revista Genius, mesmo aposentado, Dr. Flávio Sátiro, encorpado e tomado, espiritualmente, intelectualmente, como era um apologista das letras, continuou a trazer a nós o registro de tudo quanto acontecia na movimentação artístico-cultural. Que coisa linda foi a iniciativa do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em mostrar o lado musical do Conselheiro Flávio Sátiro. Como dizia Nietzsche: O que seria da vida sem música?. A música que trazemos hoje é a melodia trazida pela alma, pelo coração, pela lembrança e pela saudade do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Em seguida, o Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda fez o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente, gostaria de me associar a todas as homenagens que foram, aqui, prestadas ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, justas e merecidas, pela sua história e por tudo que fez neste Tribunal de Contas, na sua vida cultural e profissional. Também, nesta oportunidade, o Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar, se utilizando do chat da sessão, enviou a seguinte mensagem acerca do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes: Em nome da Associação Paraibana da Advocacia Municipalista, registramos o profundo lamento pela perda do conselheiro e professor Flavio Sátiro. Seu falecimento é uma grande perda para a comunidade jurídica e acadêmica, diante de tantos aprendizados que deixou como legado a todos. Que sua família, amigos e colegas possam encontrar conforto e paz durante esse momento difícil. Nossos sinceros sentimentos, dos que fazem a advocacia municipalista. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com as sugestões feitas pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes. Em seguida, continuando com as comunicações, o Presidente prestou as seguintes informações: 1- A título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos trinta e cinco sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos trinta e três processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e treze PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de trinta e três. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e noventa processos para o cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de Recurso de Reconsideração e agendados para julgamento, temos seis. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: Cinco processos que se encontram na Auditoria; nove processos no Ministério Público de Contas, e treze processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando vinte e sete processos; 2- No último final de semana, fizemos uma viagem ao sertão da Paraíba, acompanhado do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e do ACP Plácido Martins, especificamente à cidade de Triunfo. Acabo de receber uma mensagem informando que os membros da Câmara Municipal de Triunfo estão assistindo a presente sessão, através do nosso canal, no Youtube. Nesta oportunidade, quero agradecer ao Presidente daquela Casa Legislativa, Vereador Dirceu Batista, bem como aos Vereadores Alberto Cândido, Chicolina, Dr. Beto, Thially Bernardino, Joza do Cajuí, Marcos Antônio, Edivan do Alumínio e Lucas Macena, pelo carinho e atenção na qual como fomos recebidos, parabenizando pelo evento, que teve a presença de diversos Prefeitos e Vereadores, daquela região. Acredito que foi um marco importante, não só para a região, mas, também, para o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que começa a fazer as suas incursões no interior. Agradeço, também, ao Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Espedito Cezário de Freitas Filho, que também se incorporou à Câmara Municipal e recepcionou a todos nós. Comunico, ainda, que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana realizará um evento no município de Sapé, e o Auditor Luzemar da Costa Martins, também, está realizando eventos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos. enfim, é o Tribunal de Contas dando uma sequência de uma programação que já exerce; 3- O Tribunal de Contas, através do Centro Cultural Ariano Suassuna e da Academia de Cordel do Vale do Paraíba, realiza, hoje, mais uma versão do tradicional SARAU Poemas e Cantos da Cidade. Na ocasião haverá a abertura da exposição de pinturas e artes plásticas do Coletivo Mulheres da Paraíba, e lançamento do livro Nos Trilhos da Memória, obra do jornalista Josélio Carneiro, além do lançamento de folhetos de cordel. O Sarau Poemas e Cantos da Cidade começa às 18h30, no auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. A entrada é franca e estão todos convidados. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente prestou a seguintes informações: 1- O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem um sistema, um robô denominado Turmalina, que analisa os Portais dos Municípios, no que diz respeito à transparência, que foi inaugurado na gestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, e funcionou nas gestões dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. O Turmalina está entregue e no dia 08/05/2023 o Tribunal vai analisar quais são os municípios que não estão cumprindo com as determinações. Atualmente, temos cinquenta e três municípios que a avaliação é zero, e estes municípios serão, a partir do dia 08/05/2023, notificados, através dos respectivos Relatores, para convocar as autoridades municipais, para a solução definitiva dessa questão; 2- Com relação ao Sagres Diário, que está sendo acompanhado diariamente, foi detectada a inadimplência de quarenta municípios, a seguir relacionados, no que tange ao envio das informações e dados contábeis exigidos: Puxinanã, Caturité, Juarez Távora, Soledade, Congo, Curral de Cima, Poço de José de Moura, Ibiara, São José da Lagoa Tapada, Santa Inês, Bananeiras, Pedra Lavrada, Lagoa, Salgadinho, Ingá, Serraria, Arara, Lastro, Itatuba, Mulungu, Vieirópolis, Belém do Brejo do Cruz; Bayeux, São Domingos do Cariri, Nova Olinda, Bom Sucesso, Conde, Marcação, Monteiro, Pitimbu, São José do Brejo do Cruz, Marizópolis, Piancó, Aparecida, São Vicente do Seridó, Pilõezinhos, Condado, Mato Grosso, Jericó e Uiraúna. Todos terão que pagar multa e, no caso da permanência da irregularidade, elas irão para as respectivas prestações de contas; 3- Por fim, convido a todos os presentes e aos que estão nos assistindo pela Internet, para participarem, no dia 28/04/2023, das 10:00 às 12:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), do encontro entre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (representado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela Escola de Contas), e o Tribunal Regional Eleitoral, que versará sobre O Impacto das Irregularidades da Gestão Pública, na Justiça Eleitoral. Entendo que este evento é essencial a todos que militam na área do Direito, bem como aos que exercem atividades públicas. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para registrar e parabenizar a Procuradoria do Ministério Público de Contas, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, presente no plenário, pela passagem do seu aniversário ocorrido no domingo, próximo passado, dia 16/04. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, o PROJETO DE LEI - que alerta dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-06575/21 Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de UIRAÚNA, Sr. José Nilson Santiago Segundo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Uiraúna, Sr. José Nilson Santiago Segundo, relativas ao exercício de 2020, encaminhando à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município, para julgamento político, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Nilson Santiago Segundo, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-17153/20 Denúncia formulada contra o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, encaminhada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO, acerca da Concorrência nº 09/2020 (Complementação de Instrução). Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 05/04/2023, o RELATOR votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento dos presentes autos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no momento da votação, havia se retirado da sessão. Em seguida, o Relator, após ampla discussão acerca da matéria, pediu a palavra para acrescentar ao seu voto, a determinação

de anexação de cópia da presente decisão à Prestação de Contas Anuais do DER, referente ao exercício de 2021, com a finalidade de se verificar a continuidade ou não do procedimento licitatório em questão, a contratação e a realização de despesa decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13642/20 Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Sra. Emília Correia Lima, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB-PB 28602-B). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular as contas anuais de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular, referentes ao exercício financeiro de 2019; 2- Aplique multa à Sra. Emília Correia Lima, no valor de R$ 6.000,00, equivalentes a 94,42 - UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face do cometimento de irregularidades que resultaram em transgressões a normas legais, especialmente de natureza contábil; 3- Assine o prazo de 90 (noventa) dias à gestora para adoção de providências no sentido de: 3.1- Comprovar mediante estudos e levantamentos em relação à rubrica relativa à Previsão para Devedores Duvidoso, de modo a mensurar as prováveis perdas referentes às prestações de mutuários; 3.2- Comprovar a implantação de novas ações no Controle Interno na Companhia, do setor de Patrimônio, de modo que possam resultar na eficiência do controle, bem assim, promover o estudo para reavaliação da vida útil do imobilizado para definição das bases de cálculo e das taxas de depreciação dos bens da CEHAP; 3.3- Comprovar a atualização do levantamento dos motivos ensejadores dos diversos bloqueios judiciais de modo a evitar a sua ocorrência; 4- Expeça recomendação à gestão da Companhia Estadual de Habitação Popular, com vistas a: 4.1 - Ter maior zelo quando da confecção da Ata do Conselho de Administração, evitando as falhas detectadas em sua feitura, demonstradas no presente feito; 4.2- Conferir mais eficiência no zelo para com a coisa pública, poupando o erário de gastos desnecessários e evitáveis; 5- Determine o traslado da presente decisão aos autos do processo de prestação de contas anuais referente ao exercício de 2023, quando for formalizado, para observar o cumprimento da adoção de providências quanto ao controle do imobilizado e à correta contabilização dos bens da Companhia, bem como da conta Previsão para Devedores Duvidosos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-10939/20 Inspeção Especial de Contas realizada em cumprimento ao item "5" do Acórdão APL-TC-00082/2020, emitido quando da apreciação das contas do Município de RIACHÃO DO POÇO, exercício de 2018, de responsabilidade da Prefeita, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 12/04/2023, após a sustentação oral do Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar e, antes do pronunciamento do Ministério Público de Contas, o RELATOR tendo em vista os dados apresentados pela defesa, solicitou o adiamento da votação para a presente sessão, ocasião em que apresentaria o seu voto. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que votou: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue irregular a inexigibilidade 02/18, seguida do contrato 032/2018, realizada pelo Município de Riachão do Poço, bem como as despesas deles decorrentes; 2- Recomende à atual gestão no sentido de se abster de realizar contratações nos moldes do apontado nestes autos, observando com rigor as determinações do Parecer PN-TC nº 000016/17, de conhecimento de todos os jurisdicionados e, bem assim, a lei de licitações em vigor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07915/22 Denúncia formulada pelo Sr. Arthur José Albuquerque Gadelha, em face do Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca do Suposto cometimento de improbidade administrativa e de promoção pessoal em infringência da Lei 8.429/92 e §1º do art. 37 da CF/88. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 12/04/2023, após a sustentação oral de defesa realizada pelo Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda e, após o pronunciamento do Ministério Público de Contas, o RELATOR, tendo em vista os argumentos e dados levantados pela defesa, na ocasião da sustentação oral, solicitou que a conclusão da votação fosse adiada para a presente sessão ordinária, oportunidade em que apresentaria o seu voto. Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, em razão das providências adotadas pelo gestor e da não constatação pela Auditoria quando da produção do seu relatório inaugural; 2- Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal de Cabedelo para observar com rigor as exigências constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, finalidade, e da supremacia do interesse público em suas divulgações oficiais futuras; 3- Determinar o traslado de cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Cabedelo, exercício de 2022. (Processo TC 02914/23). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07514/21 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar, com vistas à retirada de pauta dos presentes autos, a fim de que pudesse apresentar a documentação que foi informada ao Relator, cem seu Gabinete. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Sua Excelência o Relator, que se posicionou favoravelmente à Preliminar, assinando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao responsável, para a apresentação da documentação, de forma digital, sendo o processo retirado de pauta. PROCESSO TC-07058/21 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, em face do Parecer PPL-TC-00194/22 e do Acórdão APL-TC-00485/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na integra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que anunciou o PROCESSO TC-05564/17 Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de RIO TINTO/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00147/2021 e no Acórdão APL-TC-00297/2021, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para: 1) Tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00147/21 e emitir outro Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das Contas de Governo da mandatária do Município de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2) Alterar o julgamento das Contas de Gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, concernentes ao exercício de 2016, de Irregulares para Regulares com Ressalvas, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 3) Excluir a imputação de débito à antiga Prefeita do Município de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, no montante de R$ 350.638,27, correspondente a 6.310,98 UFRs/PB; 4) Reduzir a multa aplicada a Sra. Severina Ferreira Alves, de R$ 10.804,75, para R$ 2.000,00, equivalente a 36,00 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade; 5) Manter o envio de recomendações, bem como a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil RFB; 6) Suprimir o encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, em razão da necessidade de se retirar da sessão, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que anunciou o PROCESSO TC-06259/19 Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de MOGEIRO/PB, Sr. José Alberto Ferreira, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00108/2022 e no Acórdão APL-TC-00302/2022, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quorum, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975) e o ex-Prefeito do Município de Mogeiro, Sr. José Alberto Ferreira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do presente recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na integra, as decisões recorridas, remetendo os autos à Corregedoria desta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06374/19 Recursos de Reconsiderações interpostos pelo Prefeito do Município de SALGADINHO/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, e pela prestadora de serviços, Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00210/2021 e no Acórdão APL-TC-00526/2021, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quorum, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reconsideração do Sr. Marcos Antônio Alves e provimento total ao da Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, para: 1) Tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00210/21 e emitir outro, desta feita Favorável à aprovação das Contas de Governo do mandatário do Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2) Alterar o julgamento das Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, concernentes ao exercício de 2018, de Irregulares para Regulare com ressalvas, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 3) Excluir a imputação solidária de débito ao Prefeito do Município de Salgadinho/PB, Sr. Marcos Antônio Alves, e à contratada da referida Urbe no ano de 2018, Sra. Kenya Millena Araújo Tavares, no montante de R$ 5.000,00, correspondente a 87,89 UFRs/PB; 4) Reduzir a multa aplicada ao Sr. Marcos Antônio Alves, de R$ 2.000,00, para R$ 1.000,00, equivalente a 17,58 UFRs/PB, conservando a fixação de prazo para pagamento voluntário da penalidade; 5) Manter o envio de recomendações, bem como a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil RFB; 6) Suprimir o encaminhamento de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 7) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-10218/20 Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00249/2021 e no Acórdão APL-TC-00607/2021, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido convocado para completar o quorum, em razão das ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, todavia, que um novo demonstrativo da dívida flutuante consolidada devidamente corrigido foi enviado ao Tribunal, remetendo os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-16701/19 Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ireneide de Lucena Oliveira servidora aposentada do Município de BAYEUX, contra decisão consubstanciada no Acordão AC1-TC-01843/22, emitido quando apreciação da aposentadoria. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, dar provimento para desconstituir o Acórdão AC1-TC-01843/2022, para conceder o registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ireneide Pereira de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira passou a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pusesse relatar o PROCESSO TC-08964/17 Recurso de Apelação interposto pelo escritório Mário Inácio Advogados, por intermédio de sua representante Dra. Narriman Xavier Costa e Inácio, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00430/22, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2- TC-01564/21, referente à análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2016 e do Contrato nº 48/2016, realizados pela Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA, através do ex-prefeito Roberto José Vasconcelos Cordeiro, objetivando a contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo na integra a decisão apelada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção ao Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 12:20 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de abril de 2023.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 07989/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 138/140 dos autos.

Processo: 07989/22
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 138/140 dos autos.

Processo: 08706/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Claire de Britto Leite Luna (Advogado(a)); Lutercio Flavio Resende de Luna (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca de enviar a mencionada procuração devidamente firmada pela outorgante, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c os arts. 104 e 105, cabeça, do Código de Processo Civil - CPC.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04546/22
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Maria Araujo Pereira (Ex-Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Observados os ditames regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00835/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02955/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Responsável); Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); Andre Andrade Barbosa (Responsável); IVETE MARIA DA SILVA GOMES (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Ivete Maria da Silva Gomes, matrícula n.º 136, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, CPF n.º 096.854.284-09, através do Acórdão AC1 - TC - 01621/2022, fls. 253/258 dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00830/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18691/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); BERNADETH DE LOURDES CASTRO MOREIRA (Interessado(a)); MARCOS ROGERIO COSTA DE ARRUDA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em benefício de Bernadeth de Lourdes Castro Moreira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00844/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18849/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Marli Cavalcante de Araujo (Interessado(a)); Lery Felix de Araujo (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Marli Cavalcante de Araújo, favorecida do servidor falecido, Sr. Lery Félix de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00848/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06808/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (Gestor(a)); Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Maria das Neves de Oliveira (Interessado(a)); Osvaldo Dias de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria das Neves de Oliveira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Osvaldo Dias de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Por fim, recomendar a atual gestão do IPAN, no sentido de cumprir o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução Normativa RN TC 05/2016, com vistas a não repetir a falha apontada pelo Órgão Técnico, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00849/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09129/21
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose de Moura (Interessado(a)); Jose Antonio de Moura (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria José de Moura, favorecida do servidor falecido, Sr. José Antônio de Moura, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00850/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13253/21
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Francisca Maria da Silva (Interessado(a)); Manoel dos Santos Morais (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Francisca Maria da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Manoel dos Santos Morais, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00851/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 17687/21
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Monica Cesario dos Santos (Interessado(a)); Jose Edilson Duarte da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Mônica Cesário dos Santos, e pensões Temporárias dos beneficiários Edilaine Reis da Silva e Erick Duarte da Silva, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Edilson Duarte da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00852/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 18902/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jackeline Cassimiro da Silva (Interessado(a)); Wellington Xavier Goncalves (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Jackeline Cassimiro da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Wellington Xavier Gonçalves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00853/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00671/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Joao Barbosa Ferreira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) João Barbosa Ferreira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Hilda do Nascimento Barbosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00854/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00682/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Laudjunior Gomes da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária do(a) beneficiário(a) Laudjunior Gomes da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Karina Pereira Duarte Gomes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00855/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00683/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Fabiana Rodrigues dos Santos (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária do(a) beneficiário(a) Fabiana Rodrigues dos Santos, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Benedito das Neves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00856/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01071/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Moura da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Moura da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00857/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03317/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Stefany Mendes Bezerra (Interessado(a)); Sandro Roberto Bezerra (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Marcia Mendes Bezerra e pensão Temporária do(a) beneficiário(a) Stefany Mendes Bezerra, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Sandro Roberto Bezerra, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00859/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03361/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Vera Lucia Valerio da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) José Ferreira de Sousa, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Vera Lúcia Valério da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00864/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03822/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: John Vinicius da Silveira (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. John Vinícius da Silveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n° 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00861/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04889/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Maria Erodiva Sousa da Silva (Interessado(a)).
Decisão: OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 04889/22, que trata da apreciação do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, com Proventos Proporcionais da Sra. Maria Erodiva Sousa da Silva, matrícula E36018, ocupante do cargo de Monitora de Creche, baixada por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00074/22; 2) Conceder o registro ao ato de Aposentadoria, formalizado na Portaria nº 007/2022 (fl. 51). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00862/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05909/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ilza Rosa da Silva Felix (Interessado(a)); Manoel Felix Sobrinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Ilza Rosa da Silva Felix, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Felix Sobrinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00869/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06187/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Lucia Maria Costa de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Lúcia Maria Costa de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00836/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06661/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Eliane Batista Silva (Interessado(a)); Gildo Eloi de Arruda Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Eliane Batista Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00870/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07216/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marilene Goncalves da Silva (Interessado(a)); Jose Francisco Herculano (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Marilene Goncalves Herculano, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Francisco Herculano, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00837/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07903/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIENE SORAIA CARVALHO (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Luciene Soraia Carvalho, matrícula n.º 79.868-1, que ocupava o cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00831/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07909/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alustau de Oliveira Pessoa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Roberto Alustau de Oliveira Pessoa, matrícula Nº 127.053-2, Assessor para Assuntos de Administração Geral da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 71.

Ato: Acórdão AC1-TC 00871/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07974/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Hailton Borges Ferreira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Hailton Borges Ferreira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00872/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08021/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLAUDINETE PEREIRA MONTEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Claudinete Pereira Monteiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00838/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08163/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Marcelo Santos Lucio (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Marcelo Santos Lúcio, matrícula n.º 468.852-0, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00873/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09014/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Livramento Silva (Interessado(a)); Antonio Galdino da Silva Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria do Livramento Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Antônio Galdino da Silva Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00874/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09306/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Dalva de Brito (Interessado(a)); FLAMARION TAVARES LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria Dalva de Brito, favorecido do servidor falecido, Sr. Flamarion Tavares Leite, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00875/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09520/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Inez Figueiredo Damasio (Interessado(a)); Gausioso Damasio de Melo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Inez Figueiredo Damásio, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Gaudioso Damásio

de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00863/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09617/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Emidio Diniz Batista (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 09617/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - JULGAR REGULARES a Concorrência n° 001/2022 e seu respectivo Contrato n° 0248/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional do município de cajazeiras, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação; - DETERMINAR À ANEXAÇÃO destes autos eletrônicos ao Processo de Acompanhamento da Gestão do município de Cajazeiras (Processo TC n° 0275/23), exercício 2023, com vista à verificação da execução contratual.

Ato: Acórdão AC1-TC 00876/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09742/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Guedes Araujo (Interessado(a)); Josue Pereira de Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria do Socorro Guedes Araújo, favorecida do servidor falecido, Sr. Josué Pereira de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00877/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09833/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Inacio de Sousa (Interessado(a)); Judith Inacio de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário José Inácio de Sousa, favorecido da servidora falecida, Sra. Judith Inácio de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00878/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09834/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lenilda Maria Pinto (Interessado(a)); Jose Cavalcante Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Lenilda Maria Pinto, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) José Cavalcante Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00879/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10023/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rejane da Silva Marinho Santos (Interessado(a)); GILVAN GOMES DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Rejane da Silva Marinho Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Gilvan Gomes dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00880/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10250/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Sergio da Silva Mousinho (Interessado(a)); Irene Honorio da Silveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário Roberto Sérgio da Silva Mousinho, favorecido da servidora falecida, Sr(a) Irene Honório da Silveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00881/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10273/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Guiomar Viana Amorim Barros (Interessado(a)); Luiz Barros Costa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Guiomar Viana Amorim Barros, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Luiz Barros Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00868/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10571/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 10571/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21, determinando a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba SECEX.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10623/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Alyne Silva (Interessado(a)); Andre Gomes da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensão Vitalícia da beneficiária Maria Alyne Silva, e pensão Temporária da beneficiária Amélia Gomes da Silva, ambas favorecidas do servidor falecido, Sr. André Gomes da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00839/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10714/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Batista de Araujo (Interessado(a)); Francisco Florentino de Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Batista de Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10735/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Erinaldo Alves de Sousa (Interessado(a)); Antonia da Conceicao Sousa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Erinaldo Alves de Sousa, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Antônia da Conceição Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00513/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marinalva Pereira de Medeiros (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Marinalva Pereira de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00832/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00628/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EGBERTO CASSIO DE MIRANDA HENRIQUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Egberto Cassio de Miranda Henriques, matrícula Nº 138.015-0, Digitador da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 00840/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00680/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima Marques Nascimento Silva (Interessado(a)); Jose Alcantara da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria de Fátima Marques Nascimento Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00841/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01255/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); CLEANTO PIO DE SALES CHAVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Cleanto Pio de Sales Chaves, matrícula n.º 115.328-5, que ocupava o cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00833/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01264/23

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Izaias de Sousa Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Izaias de Sousa Lima, matrícula Nº 137.572-5, Digitador da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, à fl. 59.

Ato: Acórdão AC1-TC 00842/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01340/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Rubenita Nobrega Wanderley (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rubenita Nóbrega Wanderley, matrícula n.º 92.614-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00834/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01344/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA SOLANGE CARVALHO MARINHO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Solange Carvalho Marinho, matrícula Nº 76.726-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 00866/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01508/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01508/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar os vertentes autos, sem resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21, determinando a disponibilização do presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba SECEX.

Ato: Acórdão AC1-TC 00865/23
Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01649/23
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Assessor Técnico); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 01649/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - JULGAR REGULARES o Chamamento Público n° 002/2022 e dos contratos decursivos, realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos eletrônicos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15936/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15936/21
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08893/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01115/23
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2023
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01619/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01626/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03052/23
Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Antônio Fábio Soares Carneiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00775/11
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Cláudio Hermann Alvares de Azevedo (Interessado(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a) OAB/PB 13338-B).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00775/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04345/15
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 10618/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria em relatório de fls. 1001/1004.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 15663/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 00997/23
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 00997/23
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00764/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06078/19
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Munícipio de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Interessados: Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, referente aos Embargos de Declaração interposto pelo então gestor da Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa/PB, contra a decisão lavrada em sede de análise da Prestação de Contas Anual, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelo provimento para alterar o item 1 do Acórdão AC2-TC 01465/21, fazendo constar o julgamento pela REGULARIDADE das contas do Sr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, na condição de Gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00830/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07408/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: George Wanderley de Meneses (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Valdy Vianey Ferreira de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB, Sr. Valdy Vianey Ferreira de Oliveira (01.01.2019 a 14.03.2019) e George Wanderley de Menezes (15/03.2019 a 31.12.2019), relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) Regularidade com ressalvas das contas dos Srs. Valdy Vianey Ferreira de Oliveira, na condição de gestores da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao período de 08 de janeiro a 14 de março de 2019; b) irregularidade das contas do Senhor George Wanderley de Menezes, na condição de gestores da Câmara Municipal de Bom Sucesso, relativas ao período de 15/01/2019 a 31/12/2019; c) aplicação de multa, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCE/PB, no valor individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,74 UFR/PB, aos Senhores Valdy Vianey Ferreira de Oliveira e George Wanderley de Menezes, assinado-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de

execução; d) não atendimento às determinações da LRF e e) envio de recomendações à Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00762/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05689/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Francisco Rufino de Andrade (Gestor(a)); Jose Martins de Sousa (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Maria Raila Araujo Viana (Contador(a)); Raimundo Mendes de Sousa Filho (Interessado(a)); Evandro Vicente da Silva (Interessado(a)); Fabio Araujo Coura (Interessado(a)); Jose Edijair de Sousa (Interessado(a)); Egildo Araújo Pereira (Interessado(a)); Romero Celestino de Sa (Interessado(a)); Samuel Guedes Lacerda (Interessado(a)); Lucas de Sousa Simao (Interessado(a)); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a) OAB/PB 8883).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do senhor José Martins de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07263/21
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Artur Araujo Filho (Gestor(a)); Alexciandro Dantas (Ex-Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Lucinete Carneiro dos Santos (Interessado(a)); Domelice Dutra Marcolino (Interessado(a)); Domicio Ferreira de Araujo (Interessado(a)); Jose Garcia dos Santos (Interessado(a)); Marcia Roberta Resende Ramalho da Silva (Interessado(a)); Rogaciano Araujo da Costa (Interessado(a)); Fabricio Beserra Lima (Interessado(a)); Juliano Dantas Veras Lucio (Interessado(a)); Marcio Francisco Goncalves dos Santos (Interessado(a)); Adaildo Dantas (Interessado(a)); Marcarone Suassuna Carneiro (Interessado(a)); Jurandi Salvio da Silva (Interessado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas do Sr. Alexciandro Dantas, na condição de gestor da Câmara Municipal de São Bento/PB, relativa ao exercício de 2020 e b) recomendação à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento, no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/23
Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03452/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Washington Vieira de Oliveira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Joao Bosco Dantas de Lima (Advogado(a) OAB/PB 19369).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, Sr. Washington Vieira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Washington Vieira de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2021; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Washington Vieira de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,47 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; c) RECOMENDAR à Câmara Municipal de São José de Piranhas no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Publique-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 18 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 00763/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03835/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Luzimar Nunes de Oliveira (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Debora Goncalves de Assis Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 27693).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE - PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Conde-PB, sob a responsabilidade do senhor Luzimar Nunes de Oliveira, referente ao exercício de 2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 00765/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03882/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Aecio Cavalcante de Medeiros (Gestor(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); Eraldo Merencio de Lira (Interessado(a)); Jael Aurino de Andrade Cabral (Interessado(a)); Jose Petronio Pereira da Silva (Interessado(a)); Rosinete Mota de Andrade Silva (Interessado(a)); Jose Ronaldo Pedro da Silva (Interessado(a)); Telbanio Bezerra de Lima (Interessado(a)); Josilene Martins de Lima

Silva (Interessado(a)); Antonio Marcone Borba Guerra (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA - PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do senhor Aécio Cavalcante de Medeiros, referente ao exercício financeiro de 2021 e b) envio de alerta às atuais Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, para que, ao fixarem os subsídios para as próximas legislaturas, atentem para o cumprimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, possibilitando o pagamento integral dos valores expressos na norma, que somente poderão sofrer acréscimo em caso da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, ou, excepcionalmente, decréscimo quando houver extrapolação ao limite de despesa com pessoal ou com folha de pagamento, quando deverão ser tomadas as medidas previstas para adequação dessas despesas, insertas no art.169, §§ 3º e 4º, da CF/88.

Ato: Acórdão AC2-TC 00835/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04152/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Severina Geracina Pereira da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade das contas da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Severina Geracina Pereira da Silva e b) recomendação à atual gestão do Poder Legislativo no sentido de instruir os procedimentos de inexigibilidade com a documentação que comprove a notória especialização dos profissionais contratados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00832/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04156/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Severino Belmiro Alves (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Said Abel da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 7137).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Severino Belmiro Alves e b) recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Alhandra, no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação aplicável, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00901/23
Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04174/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Nobrega Almeida (Gestor(a)); Paloma Martins Pinto (Contador(a)); Cynara Nobrega de Souza (Interessado(a)); José Bezerra de Sousa (Interessado(a)); Manoel Anisio da Nobrega Neto (Interessado(a)); Irismar Rodrigues Xavier Cosme (Interessado(a)); Albaniza Ribeiro da Silva (Interessado(a)); Valderan de Almeida Queiroga (Interessado(a)); Claudemir Araujo de Sa (Interessado(a)); Valdy Queiroga de Sa Martins (Interessado(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/PB, Sr. Antônio Nóbrega Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Nóbrega Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, relativa ao exercício de 2021; b) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se. Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 18 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 00831/23
Sessão: 3109 - 07/03/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04493/22
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Interessados: Ailton Nunes de Andrade (Gestor(a)); Flávio Laurentino Correia (Contador(a)); Francisco de Assis Guedes de Andrade (Interessado(a)); Marrisson de Souza e Silva (Interessado(a)); Alexsandro Santos Vilas Boas (Interessado(a)); Reinaldo Lira da Silva (Interessado(a)); Cassio Murilo Alves Guedes (Interessado(a)); Jose Augusto de Queiroz (Interessado(a)); Jailton do Nascimento Lima (Interessado(a)); Daniela da Silva Oliveira (Interessado(a)); Jacquelino Camilo de Moura (Interessado(a)); Francinaldo da Silva Pontes (Interessado(a)); Emmanuelle Silveira Monteiro Felix (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Nunes de Andrade, exercício financeiro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09392/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09876/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09907/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00820/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00851/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03630/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: 06221/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Comunicação
Exercício: 2020
Interessado(s): Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).
Prazo: 5 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
Enviar no prazo fixado a documentação a seguir discriminada para instrução e formalização de processo específico em relação aos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES-PB e a Organização Social Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, para a gestão de unidades hospitalares pertencentes à rede estadual da Paraíba: 1 - Relatórios Conclusivos do(s) Processo(s) de Tomada de Contas Especial -TCE deflagrados pela SES-PB em desfavor do IPCEP, na execução dos Contratos de Gestão de nº 270/14 e 356/19 (Hospital Geral de Mamanguape-HGM) e de nº 158/18 e 488/18 (Hospital Metropolitano D. José Maria Pires). 2 -Outros documentos pertinentes ao(s) Processo(s) de TCE, que sejam de suma importância à instrução do procedimento realizado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Documento: 06221/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Comunicação
Exercício: 2020
Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Enviar no prazo fixado a documentação a seguir discriminada para instrução e formalização de processo específico em relação aos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES-PB e a Organização Social Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, para a gestão de unidades hospitalares pertencentes à rede estadual da Paraíba: 1 - Relatórios Conclusivos do(s) Processo(s) de Tomada de Contas Especial -TCE deflagrados pela SES-PB em desfavor do IPCEP, na execução dos Contratos de Gestão de nº 270/14 e 356/19 (Hospital Geral de Mamanguape-HGM) e de nº 158/18 e 488/18 (Hospital Metropolitano D. José Maria Pires). 2 -Outros documentos pertinentes ao(s) Processo(s) de TCE, que sejam de suma importância à instrução do procedimento realizado

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

---

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 14316/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de pavimentação de ruas
Data do Certame: 16/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 994.451,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 30699/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL DE CIMA DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 17945598000121001 MINISTÉRIO DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 31/03/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: 34165/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar diário dos Estudantes da zona Rural Para Sede vice versa do Município de VárzeaPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 35310/23
Número da Licitação: 13008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAISAC
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 35645/23

Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 44.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 41610/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GERAL COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EOU GENUÍNAS NOS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVES MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 2.568.081,89

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 42173/23
Número da Licitação: 01046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGENIO E AR COMPRIMIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 350.160,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 42636/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para recarga e aquisição de cilindro de oxigênio para atender a demanda da secretaria de saúde do município de São MamedePB
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process
Valor Estimado: R$ 431.318,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 44589/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO
Data do Certame: 05/05/2023 às 11:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho
Valor Estimado: R$ 461.812,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 44591/23
Número da Licitação: 01048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIROPB
Data do Certame: 08/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 2.435.432,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 44597/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 6 SEIS SALAS DE AULA NA ZONA RURAL DE GADO BRAVO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB CONFORME PROJETO EM ANEXO
Data do Certame: 04/05/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
Valor Estimado: R$ 275.202,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 44611/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO MUNICIPIO DE APARECIDA 150 PB
Data do Certame: 02/05/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -
Valor Estimado: R$ 253.479,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 44619/23
Número da Licitação: 01049/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Concessão de Direito Real de Uso da Estrutura da Festa do São João de Monteiro PB para exploração comercial dos eventos a serem realizados nos anos de 2023 e 2024 ficando a concessionária responsável pela captação de patrocínios produção dos eventos festivos gerenciamento do projeto de montagem de toda a estrutura física palco som iluminação camarotes front stage entradas e saídas bares e restaurantes internos estacionamentos etc bem como gerenciamento da cobrança de todos os ingressos junto ao público seja por meio da comercialização dos camarotes seja por meio da venda de ingressos com os respectivos meios de controles de entrada e saída do público
Data do Certame: 10/05/2023 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 44624/23
Número da Licitação: 00072/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN FURGÃO ADAPTADO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DENOMINADO ODONTOMÓVEL PARA EQUIPAR A SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 08/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.323.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 44629/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Gradual e Parcelada de Carnes e Derivados para atender as necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura de Taperoá PB durante o exercício de 2023
Data do Certame: 09/05/2023 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAPEROA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 44648/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento e distribuição de alimentação para diversas secretarias do município de Conde
Data do Certame: 11/05/2023 às 13:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Observações: Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 44657/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de prestação de serviços de horas máquina todas com operador para atendimento aos munícipios que se enquadrarem e tenham sido regularmente cadastrados no Programa Horas máquinas da secretaria de Agricultura e Pesca de SapéPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 44659/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXEPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 44663/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em confeccionar e fornecer fardamentos escolares padronizados os quais serão destinados aos discentes da rede da rede municipal de Ensino de SapéPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 44683/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS BRINQUEDÃO PARA DISPONIBILIZAR NAS DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 10/05/2023 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 44687/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto de Ambulância do SAMU Marca MercedesModelo SPRINTER CDI 415 Ano 2017 da cidade de Rio TintoPB
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 44691/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA PNAE DO MUNICIPIO DE APARECIDA
Data do Certame: 28/03/2023 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -
Valor Estimado: R$ 106.174,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 44693/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar diversos destinados a rede municipal de ensino junto a Secretaria de Educação deste município
Data do Certame: 05/05/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha
Documento TCE nº: 44696/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de CLORO LIQUEFEITO e SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO
Data do Certame: 04/05/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: 44702/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EXAMES ESPECIALIZADOS LAUDOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 957.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: 44707/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Laboratorial para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município
Data do Certame: 05/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: 44716/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS
Data do Certame: 14/04/2023 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL DE PILAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 44729/23

Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos destinado a Prefeitura de Curral de Cima PB
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 44737/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Data do Certame: 31/01/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 490.928,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 44742/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGAPB COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R$ 339.749,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 44750/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA QUADRA DA EMEF FERNANDO CUNHA LIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 12/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande
Valor Estimado: R$ 46.967,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 44758/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDEPB
Data do Certame: 04/05/2023 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de são mamede - setor de licitação
Valor Estimado: R$ 149.335,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 44778/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 08/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 44786/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços laboratorial de próteses dentária para confecção de prótese total e parcial removíveis destinadas á secretaria de saúde para o atendimento da população deste município
Data do Certame: 10/05/2023 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Curral de cima - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 44792/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para de forma complementar atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para alunos da rede de educação básica pública verba FNDEPNAE
Data do Certame: 15/05/2023 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, 1º andar do Paço Municipal - Sousa PB
Valor Estimado: R$ 361.687,00
Observações: EDITAL ENCONTRASE DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARENCIA EM WWWSOUSAPBGOVBR E NA SALA DE LICITAÇÕES EM DIAS UTEIS E HORARIO DE 0730 ÁS 1300

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 44823/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículo para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino residentes na Zona Rural para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares PB
Data do Certame: 04/05/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 44833/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA IMPRESSORAS ESCANER E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PERIFERÍCOS À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:15
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 44836/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos destinado a merenda escolar dos alunos da rede de ensino municipal deste município
Data do Certame: 09/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 44844/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOAPB

Data do Certame: 10/05/2023 às 09:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 736.356,00
Observações: LICITAÇÃO Nº 000072023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA ABERTO PLATAFORMA wwwportaldecompraspublicascombr Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA 02 CENTRO LAGOA PB CEP 58835000 Email pmlagoapbgmailcom Tel 83 34391127

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 44867/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustível Gasolina Comum destinado aos veículos Carro e Moto a disposição da mesa diretora da Câmara Municipal de AraarunaPB por meio do maior percentual de desconto sobre o preço da bomba
Data do Certame: 08/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R$ 16.830,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 44868/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota de veículos próprios e á disposição da Prefeitura de Algodão de Jandaira
Data do Certame: 07/04/2023 às 14:30
Local do Certame: SEDE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 44869/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURA CAMINHONETE PICKUP CABINE DUPLA CARACTERIZADA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 10/05/2023 às 10:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 509.987,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 44873/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E TESTES PARA DETECÇÃO DE DOENÇAS
Data do Certame: 08/05/2023 às 09:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R$ 910.583,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 44882/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA PB
Data do Certame: 05/05/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 44883/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Data do Certame: 05/05/2023 às 15:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 44884/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA PB
Data do Certame: 05/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 44886/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de informática para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande PB de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 12/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 44887/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Ginásio de Esportes no Município de Lagoa PB Termo de Convênio nº 3882022 que entre si celebram a Secretaria de Estado da educação e da Ciência e TecnologiaPB e a Prefeitura Municipal de LagoaPB
Data do Certame: 17/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R$ 610.708,86
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230412TP00001 LICITAÇÃO Nº 000012023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA 02 CENTRO LAGOA PB CEP 58835000 Email pmlagoapbgmailcom Tel 83 34391127

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 44893/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de equipamentos e aquisição de insumos para o Laboratório municipal Tarcísio de Miranda Burity
Data do Certame: 05/05/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 44895/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE REMANESCENTES DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICIPIO NO ANO DE 2023 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 190.916,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 44896/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E ÁGUA POTÁVEL PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 176.453,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 44898/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO INCLUINDO ITENS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOSPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 77.727,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: 44899/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de 1 um Ônibus Rodoviário anomodelo 20232023 contendo no mínimo 44 lugares 0 Km destinados aos transportes de estudantes deste Município de Arara PB
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R$ 1.225.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 44906/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município
Data do Certame: 11/05/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R$ 491.035,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 44917/23
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 44918/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAPEROÁ PB
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAPEROA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 44950/23
Número da Licitação: 09054/2022
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 0542022 Aquisição de 02 dois Inversores de Frequência do tipo Autoportante de 350 CV cada tensão de alimentação trifásica dos motores 80V60Hz corrente nominal para um CMB de 480 A amperes alimentação de 380 V para aplicação no âmbito da Gerência Regional do Litoral para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 998431.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 44967/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS EM TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOAPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 14:15
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 83.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: 44973/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da obra do terminal de passageiros na cidade de NazarezinhoPB
Data do Certame: 12/05/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA DE NAZAREZINHO
Valor Estimado: R$ 236.696,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 44979/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R$ 37.216,70

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 44995/23
Número da Licitação: 06033/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 45002/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para Veículos
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 45013/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada
Data do Certame: 03/05/2023 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 81.785,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 45025/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente médico hospitalar para as Unidades de Atenção Primária à Saúde visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo conforme condições quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 45029/23
Número da Licitação: 02003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA RUA CORONEL FRANCISCO CÂNDIDO EM MONTEIROPB
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de licitação
Valor Estimado: R$ 420.524,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 45039/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DE ACESSO À INTERNET
Data do Certame: 12/05/2023 às 08:30
Local do Certame: https://bllcompras.com/Home/Login
Valor Estimado: R$ 61.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 45041/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA PÃO BOLO ETC DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESTERROPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 45053/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO ALMOÇO DESTINADO AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE DESTERROPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: 45082/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOSPB PERCURSO E TURNOS DESCRITOSPREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 270.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 45088/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE FREEZER E BALANÇA DIGITAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 08/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 45090/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOAPB
Data do Certame: 12/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 120.000,00
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230404PE00009 LICITAÇÃO Nº 000092023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO LEI 105202002 MODO DE DISPUTA ABERTO PLATAFORMA wwwportaldecompraspublicascombr Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA 02 CENTRO LAGOA PB CEP 58835000 Email pmlagoapbgmailcom

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 45094/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉMPB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 45097/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉMPB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 45101/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELÉMPB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/02/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 16572/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Municipio de Algodão de Jandaíra

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/03/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 17071/22
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos médicos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaría de Saúde do municipio de Algodão de Jandaíra

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/02/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: 16160/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos destinado a merenda escolar dos alunos da rede de ensino municipal deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 31365/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição de pneus automotivos novos câmaras de ar e protetores para suprir a necessidade da frota de veículos do Município de Algodão de Jandaira

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: 32469/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA PÃO BOLO ETC DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESTERROPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 32822/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 36393/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento da frota de veículos próprios e á disposição da Prefeitura de Algodão de Jandaira

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 39622/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: SISTEMA DE DRENO TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS NECROCHORUME E PAVIMENTAÇÃO INTERNA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 39635/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS DA RUA PROJETADA 03

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 39656/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS DA RUA PROJETADA 05

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 39667/23
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS DA RUA PROJETADA 08

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/04/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 40435/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de Serviço de Substituição de Piso Vinílico com Fornecimento de Material

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 40785/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS DA RUA PROJETADA 12

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 40816/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES PESADOS MOTOCICLETAS MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRICOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAIRA COM FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUASQUER PEÇASCOMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO COMPREENDENDO A SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL B SERVIÇOS ELÉTRICOSELETRÔNICOS C SERVIÇOS DE SUSPENSÃODIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÃNICO NAS CONDIÇÕES QUATIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: 40867/23
Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 42137/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Pregão Eletrônico do tipo menor preço visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para Aquisição de materiais médicohospitalares para atender a Secretaria de Saúde

---

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.04.26 13:29:57 -03'00'